

Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 2008 (PL nº 1.650, de 2007, na Casa de origem), que “Dispõe sobre a apuração do imposto de renda na fonte incidente sobre rendimentos de prestação de serviços de transporte rodoviário internacional de carga, auferidos por transportador autônomo pessoa física, residente na República do Paraguai, considerado como sociedade unipessoal nesse País”.

Emenda única
(Corresponde à Emenda nº 1- CAE)

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do art. 1º do Projeto:

“Art. 1º.

§ 1º O valor do imposto a que se refere o **caput** deste artigo será calculado de acordo com as tabelas progressivas mensais previstas no art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007.

.....”

Senado Federal, em de julho de 2008.

Senador Garibaldi Alves Filho
Presidente do Senado Federal